

LEI Nº 582/2015

DE 21 (VINTE E UM) DE AGOSTO DE 2015.

**“Dispõe sobre a desafetação dos imóveis
que especifica, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas origens primitivas, passando a categoria de bens dominiais, às seguintes áreas:

I – APM 01, situada a Rua Juliana de Paula e Souza – Residencial Jardim Florita, medindo 2.973,20m²;

II - APM 02, situada a Rua Telma Ortegal – Jardim Genuina Batista Borges, medindo 1.474,72m²;

III – APM 01 – situada a Rua Sanclerlino Mendonça – Jardim Genuina Batista Borges, medindo 8.144,55m²;

IV – APM 07 – situada a Avenida Juca Arantes – Residencial Porto Seguro, medindo 6.000,00m²;

Art. 2º Os imóveis ora desafetados poderão ser doados, pela Administração, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante Lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, 21 (vinte e um) de Agosto do ano de 2015.



Romeu Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 21 / 08 / 2015

William Rios A. Silva
Secretário de Administração